

ESTADO DA PARAÍBA
Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º 139/2006.

**Concede Licença Maternidade e
Paternidade aos Servidores Públicos
Municipais que Adotarem Filhos.**

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, especialmente com fundamento na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a Lei:

Art. 1º - Fica concedida licença maternidade e paternidade aos servidores públicos municipais que adotarem filhos.

Art. 2º - O servidor público municipal terá direito à licença maternidade e paternidade a partir da data de adoção.

Parágrafo Único – o prazo concedido ao servidor público municipal que adotar filhos, será de 120 (cento e vinte) dias, no caso de licença maternidade, e de 5 (cinco) dias, no caso de licença paternidade.

Art. 3º - Aos servidores público municipais, será concedida licença maternidade e paternidade sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens integrais.

Art. 4º - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento por motivo de licença maternidade e paternidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zabelê PB, em 26 de dezembro do ano de 2006.

Robério Andrade de vasconcelos

Prefeito